



PODER EXECUTIVO

LEI N° 807 DE 04 DE MARÇO DE 2008 - Cria Cargos de Provedimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, nas quantidades que especifica, e estabelece outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1° - Ficam criados, neste Município, os cargos de Agente de Combate às Endemias, submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal N°. 038/92, que observarão o quantitativo, a estrutura de classe e os padrões de vencimentos estabelecidos no anexo Único desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sobral. Art. 2° - O exercício da profissão de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constitui-se em função pública e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em Programas cuja execução seja de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional desse Município, constituído para este fim. Art. 3° - Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local do referido sistema. Art. 4° - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão: I Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação na área específica de atuação; II Haver concluído o Ensino Fundamental. Art. 5° - A admissão de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, de acordo com o edital e o disposto nesta Lei, em Lei Federal específica e na Constituição da República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser, inclusive, disposições do SUS. Art. 6° - A relação de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias somente será rescindida por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses: I Prática de falta grave, conforme art. 149 da Lei

Municipal n.º 38/92; II Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; III Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas. Art. 7° - A jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais, com as atividades, vencimento base e estrutura salarial definidos no Anexo Único desta Lei. Art. 8° - Sendo observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido no Plano de Cargos e Salários da categoria de Agentes Comunitários e Endemias, sendo o piso salarial de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), acrescido 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país de insalubridade e mais 30% (trinta por cento) de produtividade sobre o salário base, cujos critérios serão regulados por Decreto do Poder Executivo, assegurando os recolhimentos dos encargos sociais e outras vantagens garantidas de acordo com o regime jurídico estabelecido. Art. 9° - Aos Agentes de Combate às Endemias, que exerçam a função de coordenadores de campo será garantido o recebimento de uma Função Gratificada de Saúde equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, enquanto exercerem a função. Art. 10 - Aplica-se aos Agentes de Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos de que trata o art. 37, XVI, b da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários. Art. 11 - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional N°. 51, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos definidos por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 198, § 4°, da Constituição Federal desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste Município. § 1° - Para fins do disposto no caput, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. § 2° - O Prefeito, antes de prover os cargos com candidatas que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o Art. 5° desta Lei, deverá, mediante Decreto, devidamente justificado, nos termos do Parágrafo Único do art. 2° da Emenda Constitucional N°. 51, de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação

Valorize seus atos, publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS

- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO

- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE

- Secretário da Saúde e Ação Social
CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE

- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

- Secretária da Cultura e Turismo
MARIA REJANE REINALDO

- Secretário do Esporte e Juventude
ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

prevista no caput deste artigo. § 3º. - Os profissionais de que trata o caput ficam dispensados do requisito a que se refere o inciso II do caput do art. 4º, sem prejuízo do disposto no inciso I desse mesmo artigo. § 4º - Ato do Secretário da Saúde instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput. § 5º - A comissão será integrada por três representantes da Secretaria da Saúde, um dos quais a presidirá, e por um representante da Procuradoria do Município. Art. 12 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente de Combate às Endemias, salvo em caráter de emergência e de excepcional interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Art. 13 - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao Município ou a entidade da sua administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, não alcançados pelo disposto no art. 11, em decorrência do efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo pelo Município, com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei. Art. 14 - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 808 DE 17 DE MARÇO DE 2008 - Modifica o inciso I do Art. 1º da Lei nº 762, de 20 de junho de 2007, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O inciso I, do Art. 1º da Lei nº 762, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - ... I o terreno com área de 660m², da Quadra 09, do Loteamento Pedro Mendes Carneiro, extremado-se: ao Norte, com a Rua Tabelaio

Pedro Mendes; ao Sul, com a Rua Juca Parente; ao Leste, com terreno pertencente ao Município de Sobral, e ao Oeste, com a Rua Benício Cirão." Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 809 DE 17 DE MARÇO DE 2008 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS, autoriza acordo com Cooperativas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído no Município de Sobral o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), com vigência até o dia 30 de abril de 2008, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de seus débitos tributários municipais, com dispensa integral de multa e juros de mora se liquidados: I à vista, contando inclusive com abatimento de 90% (noventa por cento) do valor da atualização monetária; ou, II de forma fracionada, em até 06(seis) parcelas mensais, sucessivas e reajustadas mensalmente com base na TJLP do período, contando com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da atualização monetária. § 1º - No que tange à multa autônoma, decorrente do descumprimento de obrigações acessórias, o contribuinte fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma. § 2º - O crédito tributário referente às multas originadas de ausência ou recolhimento a menor do Imposto sobre Serviços lançado de ofício será remitido. Art. 2º - Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá: I preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência (30/04/2008), na Coordenação de Arrecadação do

Município ou na Gerência da Dívida Ativa do Município, conforme o caso; II - recolher o valor do débito, ou parcela deste, calculado na forma do artigo anterior, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do despacho autorizativo exarado pelo servidor responsável pelos órgãos de que trata o inciso anterior, conforme o caso; III - não dispor de quaisquer outros débitos de natureza tributária municipal, quer na condição de contribuinte ou responsável, cuja exigibilidade não esteja suspensa nos termos do artigo 151, da Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional; e, IV - expressamente, confessar de forma irretroativa, os débitos objeto do pedido manifestando, inclusive, de igual forma, sua renúncia ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar sua cobrança. Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei alcançarão os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos a exercícios fiscais anteriores a 2008. Parágrafo Único - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) programa(s) municipal(is) semelhante(s), observando-se o seguinte procedimento: I - Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o requerente, atualizados monetariamente pela UFIRCE, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o artigo 1º desta lei conforme seja a forma optada para pagamento. II - Apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não com REFIS anteriores, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se cada parcela com base na UFIRCE do exercício em que foi efetivamente liquidada. III - O crédito tributário a ser recolhido resultará da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores. Art. 4º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 2º desta Lei, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, seu prosseguimento nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo assim o benefício, voltando a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral. Parágrafo Único - O surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado (art. 1º, II), acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, previamente, o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para regularização. Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados. Art. 6º - Os benefícios desta Lei não se aplicarão aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como aqueles decorrentes de responsabilidade tributária. Art. 7º - Ficam remetidos os créditos tributários cujo fato gerador se refira a exercícios anteriores a 2008, relativos às taxas de licença para funcionamento (artigo 69 da Lei Complementar N.º 02, de 19/12/1997) e de registro e inspeção sanitária (art. 97 da Lei Complementar N.º 02, de 19/12/1997) devidas pelos estabelecimentos situados fora da sede do Município de Sobral. Art. 8º - Como forma de propiciar o desenvolvimento econômico-social das localidades de que trata a parte final do artigo anterior, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por

cento) no valor das taxas previstas no dispositivo retro mencionado. Art. 9º - Revoga as taxas seguintes: I - De Autorização para Confecção e Autenticação de Notas Fiscais de Serviço, prevista no caput do artigo 102-a e o Item 01 da Tabela II, ambos da Lei Complementar N.º 02/1997, sem prejuízo da aludida autorização de que trata o dispositivo; e II - De Inscrição no Cadastro Econômico do Município, prevista no caput do artigo 102-b e o Item 02 da Tabela II, ambos da Lei Complementar N.º 02/1997. Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal. Art. 11 - Fica autorizado o Município de Sobral a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais considerando a base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços incidente sobre as sociedades cooperativas legalmente constituídas como sendo de 14% (catorze por cento) de seu faturamento total. Deste percentual, 2% (dois por cento) poderão ser compensados na forma de prestação de serviços de interesse do Município de Sobral, desde que previstos no acordo formalizado. § 1º - Aplicar-se-ão às Cooperativas os benefícios de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, podendo o crédito apurado ser liquidado em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com dispensa integral no valor da atualização monetária, à vista do preceito insculpido no § 2º do artigo 174 da Constituição Federal de 1988. § 2º - O disposto no presente artigo não servirá como fundamento para ressarcimento - compensação ou restituição de eventuais créditos já liquidados. Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

Anexo Único da Lei Nº 809 de 17 de março de 2008.

À COORDENAÇÃO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO / GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N. NOME / RAZÃO SOCIAL: - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CPF/CNPJ: ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: TEL(S): REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. ____/2008, na seguinte forma: () À VISTA - () 02 parcelas () 03 parcelas () 04 parcelas () 05 parcelas () 06 parcelas. Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente. Sabedor estou, ainda, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da lei municipal retro mencionada. Sobral, _____, de _____ de 2008. Contribuinte / Responsável / Procurador. DESPACHO: Autorizado em ___/___/2008_Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo).

DECRETO Nº 1008 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008 - Dispõe sobre a criação da Comissão Interna Municipal do Programa Selo Município Verde em Sobral-CE e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a importância da certificação ambiental para o município de Sobral -CE, visando ao seu desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO a necessidade da colaboração das diversas secretarias municipais envolvidas para a validação do processo de certificação ambiental no município de Sobral-CE, DECRETA: Art. 1º - Fica criada a Comissão Interna Municipal do Programa Selo Município Verde-PSMV no município de Sobral, no Estado do Ceará. Art. 2º - A Comissão Interna Municipal do PSMV, que será presidida pelo Coordenador Local, indicado pelo secretário da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SPLAM, tendo em sua composição plenária os titulares das secretarias e entidades inframencionadas e como suplentes os seus substitutos legais: Secretaria da Educação; Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental; Secretaria de Agricultura e Pecuária; Secretaria da Infra-Estrutura; Secretaria de Gestão; Secretaria da Ação Social e Saúde; Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SPLAM; Secretaria da Cultura e Turismo; Secretaria do Esporte e Juventude; Autarquia Municipal de Meio Ambiente-AMMA; Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. § 1º A Comissão terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente-AMMA, que se reunirá bimestralmente, em sua sede. § 2º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse e não será remunerada. § 3º O mandato dos membros titulares e suplentes desta Comissão será de 01 (um) ano, podendo haver uma recondução dos mesmos. Art. 3º - Compete a Comissão Interna Municipal: 1. coletar todas as informações impressas em suas respectivas secretarias para validação dos questionários de avaliação do Programa Selo Município Verde; 2. fornecer ao Coordenador local do PSMV, a cada bimestre, as informações obtidas; 3. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador local do PSMV sempre que necessárias; 4. participar dos seminários regionais convocados pelos Coordenadores estadual (CONPAM) e local do PSMV; 5. participar da entrega da certificação final do município sempre que convocado. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1009 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução

de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel com área de 1.320,01m², com área construída de 362,73m², pertencente a Luís Pierre Solon, conforme escritura.... situado na Rua João Dias Carvalho, localizado na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município, extremado-se: ao Norte, com terreno de Aldenor Façanha Júnior; ao Sul, com terreno do Sindicato dos Empregados do Comércio; ao Leste, com a Rua João Dias Carvalho, e, ao Oeste, com a Av. Monsenhor Aloísio Pinto. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, destina-se ao incentivo de implantação e ampliação do centro industrial local. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1010 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea o do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea o do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a criação de estádios, aeródromo ou campos de pouso para aeronaves, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel com área de 2.037m², situado na Rua Tubiba, Bairro Sumaré, neste Município, extremado-se: ao Norte, com terreno do Sr. Benedito Moraes; ao Sul, com terreno do Sr. Raimundo Batista; ao Leste, com terreno do Sr. Benedito Moraes, e ao Oeste, com a Rua Tubiba, pertencente a Benedito Guimarães Moraes, conforme Matrícula nº 4875, no Cartório do 1º Ofício, desta cidade. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, destina-se à construção de um campo de futebol. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1011 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita

na alínea e do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a criação e melhoramento de centro de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel com área de 100m², pertencente à Juliana Frota Lopes, situado no lugar denominado Olho D'água, neste Município, extremado-se: ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com a Sra. Juliana Frota Lopes, conforme Matrícula nº 7652 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à instalação de um dessalinizador. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1015 DE 06 DE MARÇO DE 2008 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel com área de 96,00m², pertencente a Marivaldo da Silva Campos, situado na Rua Cel. Albuquerque, neste Município, extremado-se: ao Norte, com Raimundo Bastos da Silva; ao Sul, com Maria Lúcia Menezes Ponte; ao Leste, com Vila Coronel Albuquerque, e, ao Oeste, com Maria de Lourdes Pereira. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, destina-se para abertura de rua. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO Nº 7293/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o(a) Sr(a). ANGELA MILHOMEM VASCONCELOS, do cargo de Provimento em Comissão de

Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 7294/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. JOSEANA FABIA TAVARES SILVA, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 7298/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. JOSE RICARDO KOHLER ZIEGLER, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 7299/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, " da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. NILZA BORGES DE REZENE, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de fevereiro de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 7308/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o(a) Sr(a). ANGELA MILHOMEM VASCONCELOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095/2005-5G - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 0082408 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) ALAIS XIMENES PONTE, ocupante do cargo de Enfermeira - Matrícula 3365, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 02 de abril de 1990 à 02 de abril de 1994, a que faz jus Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2008. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

PORTARIA Nº 111/2008-SG - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 0112208 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) JOSÉ RICARDO KOHLER ZIEGLER, ocupante do cargo de Médico - Matrícula 3403, lotado na Secretaria da Saúde e Ação Social deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de setembro de 1992 à 01 de setembro de 1997, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2008. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES - Secretário da Saúde e Ação Social.

VICE - PREFEITURA

ATO Nº 7.316/2008-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. LEIDEJANE ARAÚJO, do cargo de Provedor em Comissão de Secretária do Titular, lotada no Gabinete do Vice-Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2008. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Vice- Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036/ 2008 SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso V, letra K, da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92; CONSIDERANDO ainda, o ofício Nº 16 - 31/01/2008 - SCS, oriundo da Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. RESOLVE: 1º - Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria 011/2001, a instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos narrados no ofício supra citado, em desfavor dos servidores FRANCISCO ÊNZIO ALVES DE SOUSA - matrícula 0697; JOÃO PAULO MATOS PESSOA - matrícula 0708, ambos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO - matrícula 0321, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, todos lotados na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. 2º - Ficam designados para comporem como membros da CIA, no referido Processo os servidores JOSÉ RIBAMAR FONTINELLE FILHO - matrícula 8111 - Inspetor da Guarda Civil Municipal e JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - matrícula 8117, Gerente de Fiscalização de Trânsito, ambos lotados na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. Publique-se e cumpra-se; SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL em, 08 de fevereiro de 2008. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 037/2008 SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 3º, inciso V, letra K da Lei municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 160 da Lei Municipal 038/92; CONSIDERANDO ainda, o que determina o Art. 164 da Lei Municipal 038/92. RESOLVE: Determinar o afastamento dos servidores FRANCISCO ÊNZIO ALVES DE SOUSA, Agente de Trânsito - matrícula - 0697, JOÃO PAULO MATOS PESSOA, Agente de trânsito - matrícula - 0708 e SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO, Guarda Civil Municipal de 2ª Classe - matrícula 0321, lotados na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, do exercício do cargo, pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venham a influírem na apuração das irregularidade que lhes são atribuídas no processo Administrativo Disciplinar Nº 00721/08. Publique-se; cientifique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL em, 08 de fevereiro de 2008. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 044/ 2008 - SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, inciso V, letra K, da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, CONSIDERANDO o que

preceitua o Art. 160 da Lei Municipal Nº 038/92; CONSIDERANDO, o ofício Nº 16 - 31/01/2008 - SCS, oriundo da Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. CONSIDERANDO ainda, o ofício de Nº 024-12/02/2008 - SCS. RESOLVE: 1º - Designar a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, nomeada pela Portaria 011/2001, a instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos narrados no ofício supra citado, em desfavor dos servidores FRANCISCO ÊNZIO DE SOUSA- matrícula 0697; JOÃO PAULO MATOS PESSOA - matrícula - 0708, ambos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Trânsitos e SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO - matrícula 0321, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, todos lotados na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. 2º - Ficam designados para comporem como membros da CIA, no referido Processo os servidores FRANCISCO DUARTE BARBOSA FILHO matrícula - 8858- Sub Inspetor de 3ª Classe da Guarda Civil Municipal e JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA matrícula 8117, Gerente de Fiscalização de Trânsito, ambos lotados na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município. 3º - Fica revogado a Portaria de Nº 036/2008 - SG. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL em, 12 de fevereiro de 2008. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 088/2008-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a alínea "A", do Art.1º da Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005 e, Art 5º, item IV, Letra K, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de Março de 2001 e, CONSIDERANDO o elevado espírito de religiosidade dos cidadãos sobralenses; CONSIDERANDO a realização da Procissão de Passos, dia 14 de Março (sexta-feira); CONSIDERANDO o dia 19 de Março de 2008, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará - SÃO JOSÉ; CONSIDERANDO os dias consagrados grandes, (Quinta-feira maior e Sexta-feira da Paixão); CONSIDERANDO ainda, que Sexta-feira da Paixão, dia 21 de Março é feriado conforme determina o Decreto Municipal Nº 190 de 07 de dezembro de 1998, RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer expediente corrido, nos órgãos da Administração Direta, Indireta do Município, no dia 14 de Março de 2008 (sexta-feira), no horário de 8:00h às 14:00h. Art. 2º - Estabelecer ponto facultativo em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais de Sobral, os dias 19 e 20 de Março de 2008 (quarta e quinta-feira). Parágrafo Único - Os servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria da Cidadania e Segurança, Farmácia Popular, Servidores da Limpeza Pública e do SAAE que se encontrarem de plantão nesses dias, terão seus expedientes normais. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2008. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 122/ 2008-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e] tendo em vista o que consta no Processo Nº 00459/08 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Servente - Matrícula . Nº 3338, lotada na Secretaria da Gestão deste Município a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, período de 01 de abril de 1991 à 01 de abril de 1996, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de março de 2008. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 097/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0435007 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCISCO TADEU IZABEL, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 8132, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 04 de julho de 1997 à 04 de julho de 2002, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de Março de 2008. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 098/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1965706 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCINILDO SALES ARAGÃO, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 9056, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de setembro de 2000 à 01 de setembro de 2005, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2008. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 099/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela

alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2130806 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) PEDRO ALVES FILHO, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 8390, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 23 de maio de 1998 à 23 de maio de 2003, a que faz jus, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2008. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 100/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2209606 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) MARCONDES LOPES DE SOUSA, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 8384, lotada na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 23 de maio de 1998 à 23 de maio de 2003, a que faz jus, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2008. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 101/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso, de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2466306 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCISCO EDILSON LUCAS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe - Matrícula Nº 9055, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança, deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de setembro de 2000 à 01 de setembro de 2005, a que faz jus, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2008. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2008-SG - O SECRETÁRIO DA CULTURA E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro

de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1401305 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) MANOEL MESSIAS ALVES COSTA, ocupante do cargo de Motorista de Operador de Maquinas - Matrícula Nº 3988, lotado na Secretaria da Cultura e do Turismo deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 01 de agosto de 1984 à 01 de agosto de 1989, a que faz jus Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2008. MARIA REJANE REINALDO Secretária da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE

AMMA

CONVÊNIO Nº 01 / 2008 AMMA - CONVÊNIO que entre si firmam a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA e a Fundação de Saúde e Integração Social CIS, a fim de que seja realizada o fornecimento de mudas nativas para viabilizar o projeto de recuperação da mata ciliar do rio Coreaú. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada AMMA, neste ato representada por sua Superintendente, Lúcia Maria Bezerra da Silva e, do outro lado, a Fundação de Saúde e Integração Social, doravante denominado CIS, representado por seu Diretor-Presidente, Benedito Francisco Moreira Lourenço, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 411, de 15 de Maio de 2003, firmam o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação mútua entre a AMMA, através do Banco de Mudas, e a CIS, no fornecimento de exemplares de espécies nativas para viabilizar o Projeto Micro-Corredor Ecológicos na Bacia Hidrográfica do rio Coreaú. **Parágrafo Primeiro** A entrega das mudas solicitadas pelo CIS, objeto do presente instrumento será exercida pela AMMA, através da Coordenação do Banco de Mudas, e o CIS, através do Diretor-Presidente, que se responsabilizará de viabilizar o transporte das mudas até sua destinação final. **Parágrafo Segundo** As espécies nativas serão fornecidas em tamanho superior a 1,00 metro para, posteriormente, serem replantadas nas margens do rio Coreaú, como subsídio para a conservação e recuperação da mata ciliar do referido rio. **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes - 1.** Do CIS: Transportar as mudas das espécies nativas do Banco de Mudas de Sobral, em prazos a serem fixados, as suas custas; Encaminhar à AMMA, no prazo estipulado, 46 quilos de sacos plásticos, sendo 20 kg de sacos de 2 kg e 26 de 1 kg. 2. Da AMMA: Fornecer os exemplares vegetais com tamanho superior a 1 metro de altura; Fornecer somente espécies nativas ao CIS. Receber, como contrapartida do CIS, 46 kg de sacos plásticos para o plantio de novas mudas. **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação** - A AMMA e o CIS providenciarão à sua conta a publicação deste convênio, em extrato no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias

da data de sua assinatura, CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - As questões decorrentes da execução do presente convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça local. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por um período de seis (06) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes acordadas notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas que também o assinarão. Sobral-CE, 08 de fevereiro de 2008. LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA - Superintendente da AMMA - BENEDITO FRANCISCO MOREIRA LOURENÇO - Diretor-Presidente do CIS.

CONVÊNIO Nº 02 / 2008 AMMA - CONVÊNIO que entre si firmam a AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AMMA e o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, a fim de que sejam realizadas, constantemente, a análise da água que compõe os Açudes Mucambinho e Uruguay, bem como a que compõe o Riacho do Córrego. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada AMMA, neste ato representada por sua Superintendente, Lúcia Maria Bezerra da Silva e, do outro lado, o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominado SAAE, representado por seu Diretor-Presidente, Edison Frota Araújo, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 411, de 15 de maio de 2003, firmam o presente Convênio, na conformidade das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação mútua entre a AMMA e o SAAE, com o repasse à AMMA, quando solicitado, de resultado de análises físico-químicas das águas dos açudes Mucambinho e Uruguay, bem como do Riacho do Córrego que servirão como subsídio para auxiliar nas ações de preservação e conservação dos aludidos mananciais. Parágrafo Primeiro A entrega das análises solicitadas pela AMMA, objeto do presente instrumento serão exercida pelo SAAE, através do setor responsável, que se responsabilizará de viabilizar o transporte das coletas e sua destinação final. Parágrafo Segundo Os pontos de coletas serão, previamente, demarcados pela AMMA com o uso de GPS (Sistema de Posicionamento Geográfico). CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes - Compete ao SAAE: Realizar e custear, sempre que necessário, a análise físico-química de água dos seguintes recursos hídricos: Açude Mucambinho; Açude Uruguay; e Riacho do Córrego. Encaminhar à AMMA, no prazo estipulado, os resultados de todas as análises realizadas. Compete à AMMA: Demarcar os pontos de coletas das amostras de água para análises físico-químicas; Elaborar um cronograma de coletas e acompanhar o técnico do SAAE quando das coletas; Realizar, com base nos resultados obtidos, um estudo da qualidade dos recursos hídricos analisados; Empregar todos os meios necessários que visem minimizar os danos ambientais que venham a ser demonstrados pelas respectivas análises realizadas; Demonstrar, semestralmente, o resultado parcial do estudo das análises recebidas, bem como a publicação dos resultados

concretos obtidos. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação - A AMMA e o SAAE providenciarão, às suas contas, a publicação deste convênio, na sua totalidade, no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - As questões decorrentes da execução do presente convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça local. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, bem como, rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas, que adiante subscrevem. Sobral-CE, 14 de fevereiro de 2008. LÚCIA MARIA BEZERRA DA SILVA - Superintendente da AMMA - EDISON FROTA ARAÚJO - Diretor-Presidente do SAAE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2170301/2008 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/04/2008, às 9h. OBJETO: Serviços de acompanhamento de Procedimentos Processuais Específicos nos Tribunais Superiores. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE., 17/03/2008. A COMISSÃO MARIA DO SOCORRO IBIAPINA CUNHA ALVES - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: G & M CONSTRUÇÕES E PROJETOS L TDA., representada pelo Sr. RICARDO MACIEL CRUZ. OBJETO: Serviços de Construção de pavimentação em Pedra Tosca na Estrada Marrecas no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1080101/2008. VALOR: R\$ 126.932,58 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA: 22 de janeiro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA., representada pelo Sr. JOSE RANIERE CUSTODIO PONTES DE AZEVEDO. OBJETO: Locação de um Trator de Esteira Tipo D6, para Serviços de Regularização de Terrenos e Logradouros Públicos no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2130201/2008. VALOR: R\$ 302.040,00 (Trezentos e dois mil, quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano. DATA: 05 de março de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: AGT CONSTRUÇÕES E EMP. LTDA., representada pelo Sr. OBJETO: Confecção de Placas Informativas das Obras realizadas pelo Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1130201/2008. VALOR: R\$ 74.580,00(Setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 06(seis) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA. CONTRATADA: CONSTRUTORA VNC LTDA., representada pelo Sr. ANTONIO JOSÉ DE CASTRO ALVES. OBJETO: Serviços de Construção de Praça da Gruta do bairro do Junco no Município de Sobral. MODALIDADE: Convite nº 1020102/2008. VALOR: R\$ 41.751,80(Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(sessenta) dias. DATA: 13 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Saúde e Ação Social, o Sr. CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES. CONTRATADA: CLIMARE COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA - ME., representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO. OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar. MODALIDADE: Convite nº 1190201/2008. VALOR: R\$ 46.680,00(Quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 04 de março de 2008

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Infra-Estrutura, o Sr. RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA., representada pelo Sr. JOSE RANIERE CUSTODIO PONTES DE AZEVEDO. OBJETO: Transporte de 30.000m³ de Areia, destinado a Usina de Asfalto. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2140201/2008. VALOR: R\$ 382.500,00(Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01(um) ano. DATA: 06 de março de 2008.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0225001/2008 - Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02.25.001/2008 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para promoção de Curso Educacional em Nível de Mestrado em Economia do Setor Público - EMPRESA EXECUTORA: Associação Cearense de Estudos e Pesquisas - CNPJ 01.921.606/0001-22 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art.13, inciso VI, da Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0229002/2008 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: Bereca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda - Cnpj 12.884.672/0003-58 - ENDEREÇO: Pacatuba/CE - OBJETO: 65.000 kg de Cloro Liquefeito, 2 Cilindros para Cloro de 900 kg e Serviços de Manutenção em Cilindros de Cloro - VALOR: R\$ 303.220,00 (trezentos e três mil e duzentos e vinte reais) - VIGÊNCIA: 29/02/2008 a 28/02/2009 - DATA: 29/02/2008.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0229001/2008 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: General Chemical Derivados Ltda - CNPJ 05.860.142/0001-42 - ENDEREÇO: Cambuí/MG - OBJETO: Aquisição de Kits de Emergência para Cloro Liquefeito - VALOR: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) - VIGÊNCIA: 29/02/2008 a 28/02/2009 - DATA: 29/02/08.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0225001/2008 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: Associação Cearense de Estudos e Pesquisa - CNPJ 01.921.606/0001-22 - ENDEREÇO: Fortaleza/CE - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Promoção de Cursos Educacional em Nível de Mestrado em Economia do Setor Público - VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) - VIGÊNCIA: 01/03/2008 a 01/03/2010 - DATA: 25/02/08.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0920001/2007 - 1º Aditivo - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: FAE - Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A - CNPJ 07.281.413/0001-30 - ENDEREÇO: Fortaleza/CE - OBJETO: Aquisição de mais 750 Hidrômetros de 3m3Xh/3/4 - VALOR: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) - VIGÊNCIA: 18/02/2008 a 30/04/2009 - DATA: 18/02/08.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. NE 0201018 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: Lamon Produtos Ltda - CNPJ 26.014.795/0001-80 - ENDEREÇO: Belo Horizonte/MG - OBJETO: Aquisição de Equipamento para Medir e Registrar Pressão Manométrica e Vazão Hidráulica Incluindo Serviço de Treinamento Para Uso e Manuseio do Equipamento - VALOR: R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) - VIGÊNCIA: 30/01/2008 a 30/07/2008 - DATA: 30/01/2008

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. NE 0215001 - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: Arch Química Brasil Ltda - CNPJ 43.677.178/0010-75 - ENDEREÇO: Igarassu/PE - OBJETO: Aquisição de 1.960 kg de Cloro em Pastilha - VALOR: R\$ 22.226,40 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) - VIGÊNCIA: 15/02/2008 a 15/08/2009 - DATA: 15/02/08.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 0703004/2006 - 2º Aditivo - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral-SAAE - cnpj 07.817.778/0001-37 - CONTRATADA: R.C. Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda - CNPJ 07.417.673/0001-90 - ENDEREÇO: Sobral/CE - OBJETO: Prorrogação de Vigência do Contrato Pelo Período de Doze Meses - VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - VIGÊNCIA: 15/02/2008 a 15/02/2009 - DATA: 15/02/08.

EXTRATO DE EDITAL: A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando dia 31/03/08, às 09:00h, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o nº 03.07.001/2008, visando a "Contratação de empresa para execução de 2.000 (duas mil) ligações de água, em vários logradouros do Município de Sobral-CE". Maiores informações e aquisição do Edital no escritório do SAAE-Sobral, à praça Duque de Caxias, 517, Centro, cep 62.011-300, Sobral-CE, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo Fone: (88)3611-3419/3451, ou Fax: (88)3611-5252. Sobral-CE, 22 de fevereiro de 2008. A Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 227 de 25 de fevereiro de 2008 - Outorga o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Dr. Paulo Bonavides. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Outorga o Diploma Cidadão Exemplar Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior ao Dr. Paulo Bonavides, Doutor Honoris Causa da Universidade de Lisboa e professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; natural de Patos, Paraíba, filho de Felon Bonavides e Hermínia Fernandes Bonavides, pelos relevantes serviços prestados ao nosso país, como professor e através de suas obras que o legitimam como um dos maiores constitucionalistas do Brasil. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de fevereiro de 2008. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 089/08, de 26 de fevereiro de 2008 - Disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - A Verba de Desempenho Parlamentar VDP, prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, e não poderá exceder o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Parágrafo Único O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução. Art. 2º - O valor destinado a Verba de Desempenho Parlamentar VDP, contemplará as seguintes despesas e limites: I Combustíveis e lubrificantes LIMITE MENSAL de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). II - Contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e jurídicas LIMITE MENSAL de R\$ 700,00 (setecentos reais). III - Aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, locação e fretamentos de veículos, móveis e equipamentos LIMITE MENSAL de R\$ 900,00 (novecentos reais). IV Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais). V Material gráfico: edição de jornais, livros e revistas LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). VI Portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VII Despesas com telefone móvel ou fixo caso instalado no gabinete, incluindo taxas de assinatura e outros encargos cobrados

pela prestadora do serviço, bem como, serviço de internet móvel LIMITE MENSAL de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). VIII Despesas cartorárias LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). § 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie. § 2º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi), devidamente regulamentado. § 3º - Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing. § 4º - As despesas realizadas junto ao cartório, destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma, e taxas referentes a pesquisas cartorárias. § 5º - O valor referente ao uso da telefonia móvel, deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venha a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo. § 6º - Os sistemas de telefonia móvel disponível na VDP será o pré-pago, pós-pago, contratados diretamente pela Câmara Municipal, ou poderá a administração da Casa, adquirir cartões de créditos de celulares pré-pagos junto as operadoras em que o Vereador fizer a opção. Art. 3º - O parlamentar titular do mandato terá direito a verba de que trata esta Resolução, mesmo quando: I Licenciar-se nos casos previstos nos incisos I e IV, do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato. II Licenciar-se, independentemente de prazo, para tratar de interesses particulares. III O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato. § 1º - O Vereador Suplente em exercício, não terá o serviço de telefonia móvel e/ou fixo. § 2º - O Vereador Suplente em exercício terá direito ao uso de 50% (cinquenta por cento) da VDP, independente dos valores já utilizados pelo Vereador titular, sendo suspensa 05 (cinco) dias antes do término do mandato. Art. 4º - Fica instituída a função de Controlador da Verba de Desempenho Parlamentar VDP, que deverá ser exercido por servidor do quadro de funcionário da Câmara Municipal de Sobral, designado pelo Presidente, com a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para regular processamento da documentação da mencionada verba. Art. 5º - A liberação da VDP será efetivada mediante solicitação formulada por escrito pelo vereador, por meio de requerimento padrão, dirigido ao Presidente da Câmara, que se manifestará após consultar o Controlador da VDP. § 1º - O Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, após manifestação favorável por parte do Controlador da VDP, quanto ao saldo, autorizará ou não, por escrito, a efetivação da despesa requerida pelo Vereador, despesa essa que será mensal e não cumulativa. § 2º - O prazo para liberação da solicitação mencionada no caput deste artigo, será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do requerimento do edital. § 3º - Todas as autorizações proferidas pelo Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, deverá constar o nome do fornecedor, que será escolhido após realização de certame licitatório. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de março do corrente ano, após publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de fevereiro de 2008. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO Presidente.

Reconstrução da Avenida *Fernandes Távora*



Detalhamento da Obra

- Nova Pavimentação Asfáltica;
- Moderna Iluminação;
- Sinalização Horizontal e Vertical;
- Pista Dupla, Com Acostamento;
- Passeios Laterais;
- Ciclovía Central;
- Drenagem de Águas Pluviais;
- Valor do Investimento: R\$ 4.948.582,09